REGULAMENTO (CEE) Nº 979/93 DA COMISSÃO

de 26 de Abril de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1496/80, relativo à declaração dos elementos para a determinação do valor aduaneiro e à apresentação dos respectivos documentos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1224/80 do Conselho, de 28 de Maio de 1980, relativo ao valor aduaneiro das mercadorias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4046/89 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 16º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1496/80 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3272/88 (4), definiu, nomeadamente, um modelo D.V.1 de formulário de declaração dos elementos relativos ao valor aduaneiro;

Considerando que é conveniente substituir os valores limites fixados no nº 1, alínea a), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1496/80, abaixo dos quais os Estados-membros podem renunciar à declaração dos elementos relativos ao valor aduaneiro e tomar em conta a inflação que sobreveio após a última revisão desses valores;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidae com o parecer do Comité do valor aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, alínea a), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1496/80, a importância de « 3 000 ecus » é substituída por « 5 000 ecus ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 1993.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 134 de 31. 5. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 388 de 30. 12. 1989, p. 24.
(3) JO nº L 154 de 21. 6. 1980, p. 16.
(4) JO nº L 291 de 25. 10. 1988, p. 49.